



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N
º 237 de 28 de Junho de 2005**

Cria o Fundo Municipal da Habitação e do Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano, doravante denominado FMHDUR, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados para o desenvolvimento das políticas habitacional e urbana no município de Itati.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano é vinculado a Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais;

III - Transferências de recursos financeiros oriundos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições e órgãos privados e públicos, Estadual, Federal e Internacional;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas conforme disciplina a legislação em vigor;

VI - Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano serão destinados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º - Os recursos do FMHDU serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e atividades e serviços na área habitacional e do Desenvolvimento urbano, definido pelo Conselho Municipal de Habitação e do Desenvolvimento Urbano;

II - Pagamento pela prestação de serviços a pessoas jurídicas e físicas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor habitacional e do desenvolvimento urbano;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área habitacional e do desenvolvimento urbano;

Parágrafo primeiro: O gestor do Fundo Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano será o Secretário Municipal da Assistência Social.

parágrafo segundo: Os recursos do Fundo Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano serão destinados a projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Habitação e do Desenvolvimento Urbano, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI,
em 28 de junho de 2005.**

**LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal**

